

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 377, de 4 de novembro de 2016, e no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria n.º 979, de 30 de novembro de 2016,

Considerando a necessidade de atualização da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a finalidade de adequá-la ao aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de distribuição de GLP, resolve:

Art. 1º Fica incluído o § 8º no art. 13 da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“§8º Após a homologação do contrato de cessão de espaço de que trata *caput* deste artigo, qualquer alteração no mesmo deverá ser objeto de nova homologação por parte da ANP.”

Art. 2º Fica incluído o § 6º no art. 13-A da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“§6º Após a homologação do contrato de carregamento rodoviário de que trata *caput* deste artigo, qualquer alteração no mesmo deverá ser objeto de nova homologação por parte da ANP.”

Art. 3º. Fica incluído o item IIa no Procedimento nº 02 - Autorização de construção (AC) para instalação de distribuição de GLP, do Anexo I da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“II) PROCEDIMENTO Nº 02 - AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO (AC) PARA INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)
2	IIa – no caso de base compartilhada, cópia autenticada de documento firmado por todos os participantes da base compartilhada, identificando-os e informando suas respectivas frações-ideais e, quando couber, das duas últimas Atas de Assembleia, acompanhadas do registro de presença dos participantes, sendo que todas as cópias deverão ser autenticadas e os documentos deverão estar registrados no Cartório de Títulos e Documentos.”	

Art. 4º. Fica alterado o item III no Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para distribuidor de GLP, do Anexo II da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II) PROCEDIMENTO Nº 02 - AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (AO) PARA DISTRIBUIDOR DE GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)

3	III - Comprovante de propriedade ou posse do terreno (ou de fração-ideal em base compartilhada), onde se localizarão as instalações, mediante: i) cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome da interessada; ou ii) cópia autenticada do extrato do contrato de arrendamento ou outro contrato que legitima a posse, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com cláusula de prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos e expressa previsão de renovação, acompanhado de cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário.”	
---	--	--

Art. 5º. Fica incluído o item IIIa no Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para distribuidor de GLP, do Anexo II da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“II) PROCEDIMENTO Nº 02 - AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (AO) PARA DISTRIBUIDOR DE GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)
3	IIIa – no caso de base compartilhada, cópia autenticada de documento firmado por todos os participantes da base compartilhada, identificando-os e informando suas respectivas frações-ideais e, quando couber, das duas últimas Atas de Assembleia, acompanhadas do registro de presença dos participantes, sendo que todas as cópias deverão ser autenticadas e os documentos deverão estar registrados no Cartório de Títulos e Documentos.”	

Art. 6º. Fica alterado o item III no Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para instalações a serem requalificadas de distribuidor de GLP, do Anexo IV da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“II) PROCEDIMENTO Nº 02 - AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (AO) PARA INSTALAÇÕES A SEREM REQUALIFICADAS DE DISTRIBUIDOR DE GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)
3	III - Comprovante de propriedade ou posse do terreno (ou de fração-ideal em base compartilhada), onde se localizarão as instalações, mediante: i) cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome da interessada; ou ii) cópia autenticada do extrato do contrato de arrendamento ou outro contrato que legitima a posse, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com cláusula de prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos e expressa previsão de renovação, acompanhado de cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário.”	

Art. 7º. Fica incluído o item IIIa no Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para instalações a serem requalificadas de distribuidor de GLP, do Anexo IV da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“II) PROCEDIMENTO Nº 02 - AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (AO) PARA INSTALAÇÕES A SEREM REQUALIFICADAS DE DISTRIBUIDOR DE GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)
3	IIIa – no caso de base compartilhada, cópia de documento firmado por todos os participantes da base compartilhada identificando-os e informando suas respectivas frações-ideais e, quando couber, das duas últimas Atas de Assembleia, acompanhadas do registro de presença dos participantes, sendo que todas as cópias deverão ser autenticadas e os documentos deverão estar registrados no Cartório de Títulos e Documentos.”	

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Publique-se:

LEONARDO MONTEIRO CALDAS
Secretário Executivo